



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.835, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.755 de 11 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instituição e concessão de auxílio alimentação e vale-natalino aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º, da Lei n.º 2.755, de 11 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O vale-alimentação, será concedido para os Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Temporários da Câmara Municipal. I – aos que recebem remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o vale-alimentação será no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) mensais.

II – aos que recebem acima do valor estipulado no inciso I, o vale-alimentação será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 8º, da Lei n.º 2.755, de 11 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.”

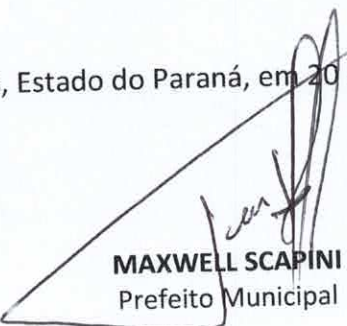
Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2026.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>101</u> Data: <u>23/02/26</u> - Edição: <u>3474</u>
☐	Jornal: _____ Data: ____/____/____



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ERRATA

O Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente à Lei nº 2.835, publicada no Diário Oficial do Município, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“LEI Nº 2.835, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.”

Leia-se:

“LEI Nº 2.835, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.”

Ressalta-se que a presente correção refere-se exclusivamente à data da lei, permanecendo inalterados o conteúdo, os efeitos jurídicos e a data de sua publicação. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, 23 de fevereiro de 2026.

MAXWELL

SCAPINI:022495859

38

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MAXWELL SCAPINI:02249585938
Dados: 2026.02.23 10:24:13
-03'00'